

## **RESOLUÇÃO Nº 19/2020**

### **RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS COLABORADORES E ESTAGIÁRIOS NA SEDE DA AMMVI**

**MATIAS KOHLER**, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e

**CONSIDERANDO** a pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, assim como as recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

**CONSIDERANDO** a atual melhora da situação da evolução da pandemia no território do município, que passou de Risco Potencial “Gravíssimo” para Risco Potencial “Grave”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o retorno integral às atividades presenciais, onde seja possível laborar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar o funcionamento das atividades no edifício sede mantendo os mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à pandemia da doença causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a reunião da AMMVI, responsável pelo acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, realizada em 11 de setembro de 2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a retomada dos serviços presenciais no edifício sede, a partir do dia 14 de setembro de 2020, com o cumprimento da jornada de trabalho integral por parte dos colaboradores (08 horas) e estagiários (04 horas), salvo nas hipóteses das exceções legais dispostas no Decreto Municipal nº 12.738/2020 e alterações posteriores, e recomendação da OMS;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as exceções legais previstas no Decreto 12.738/2020, (Renumerado pelo Decreto n. 12.751, de 27 de julho de 2020), referem-se a pessoas idosas e pessoas integrantes do grupo de risco, considerando-se:

I - pessoas idosas: as com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoas integrantes do grupo de risco: as que apresentem alguma das seguintes condições de saúde:

- a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- b) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- c) imunodeprimidos;
- d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- e) diabéticos, conforme juízo clínico;
- f) gestantes.

§ 2º Nos casos em que o colaborador ou estagiário possui os impedimentos médicos para a prática do serviço presencial, previstos no parágrafo anterior, ou filhos menores em idade escolar, deve ser encaminhada declaração à chefia imediata atestando essa condição que, após ser analisada pela Diretoria Executiva poderá ter deferido o trabalho em Home Office.

**Art. 2º.** Todos os colaboradores e estagiários deverão seguir as seguintes obrigações:

- 2.1.** – utilização de máscara durante todo o período de permanência no edifício;
- 2.2.** - higienização das mãos, no mínimo, no início e término da jornada de trabalho;
- 2.3.** - manutenção das atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
- 2.4.** - avisar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, se apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19;
- 2.5.** - limpar duas vezes ao dia com álcool gel sua bancada de trabalho, antes de iniciar o expediente e ao seu término.

**Art. 3º.** Relativamente ao refeitório da AMMVI, este funcionará da seguinte forma:

- 3.1.** - será utilizado em 04 (quatro) horários alternados (11:30, 12:00, 12:30 e 13:00 horas), com o máximo de 06 (seis) colaboradores por horário, de acordo com a escala elaborada junto da diretoria, sendo terminantemente proibida a acumulação de pessoas conforme recomendações das autoridades de saúde;
- 3.2.** – todos os utilizadores do refeitório devem cumprir as recomendações de etiqueta respiratória e evitar conversas;
- 3.3.** – serão retiradas cadeiras com o objetivo de promover o espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas;

**Art. 4º.** Procedimentos a observar no caso de o colaborador apresentar sintomas de infecção por coronavírus:

**4.1.** – Observar-se-á afastamento por COVID-19 quando:

I - Colaboradores confirmados ou suspeitos de covid-19 e também aqueles que tiveram contato com casos confirmados da doença serão imediatamente afastados por 14 dias;

II - Se o(a) empregado(a) estiver assintomático por mais de 72 horas e um exame laboratorial descartar o novo coronavírus, é possível retornar ao trabalho antes das duas semanas, podendo a Diretoria Executiva autorizar o trabalho em *Home Office* já adotado;

III - Durante o período do afastamento a remuneração é mantida.

IV – Os Colaboradores(as) e estagiários(as) diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus, ou que tiveram contato com casos suspeitos deverão fazer o requerimento acessando a página do 1doc e enviar o comprovante ou atestado médico para fins de justificativa de faltas.

#### **4.2. - Em caso confirmado:**

**I** - Considera-se caso confirmado o(a) trabalhador(a) com resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

**II** - Ou ainda, com síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

#### **4.3. – Em caso suspeito:**

**I** - Considera-se caso suspeito o(a) trabalhador(a) que apresentar quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia; ou

**II** - O(a) trabalhador(a) assintomático(a) que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a.** - Ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b.** - Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c.** - Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d.** - Pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, sem a proteção recomendada.

#### **4.4. – O período de afastamento:**

**I** - A AMMVI afastará imediatamente os(as) trabalhadores(as) das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas situações de casos confirmados, suspeitos ou contatantes (pessoas que tiveram contato com infectado) de casos confirmados de COVID-19.

**II** - O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

**III** - Os(as) colaboradores(as) afastados(as) considerados(as) casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais ou *home office* antes do período determinado de afastamento quando:

- a.** - exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b.** - estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

**Art. 5.** Todos os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão submetidos à análise e decisão do Diretor Executivo.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

**Art. 6.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2020 e duração enquanto vigentes as medidas restritivas impostas pelas autoridades públicas de saúde, relativas ao enfrentamento ao COVID-19.

Blumenau/SC, 17 de setembro de 2020.

**MATIAS KOHLER**

Presidente da AMMVI